



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 2ª feira, 22 de Abril de 2013

Nº 1957 E

ATOS DO EXECUTIVO

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Prefeito Municipal de CORNÉLIO PROCÓPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 159/13 de 21 de fevereiro de 2013, o Decreto Estadual nº 6231, de 16 de outubro de 2012 e a Resolução Normativa n.º 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, doravante denominada CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de abril de 2012
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE:

I -propor a interlocução entre os municípios que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II -sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil.

III -propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em con-

junto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º -A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada no Centro de Convivência dos Servidores da UTFPR no dia 15 de maio de 2013, das 08h00min às 17h00min, sob os auspícios da Prefeitura de Cornélio Procópio e terá as seguintes finalidades:

I -avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II -indicar prioridades de atuação aos órgãos competentes do Município, do Estado, ligados ao desenvolvimento urbano e rural, e ao Ministério das Cidades;

III -eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;

V -constituir o Conselho Municipal da Cidade, conforme orientação do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades;

Parágrafo único – A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE será precedida de 04 Pré-Conferências discutindo os temas por grupos temáticos; serão realizadas nos dias 29 e 30 de abril de 2013 (2 grupos cada dia).

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º -A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º -A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE tratará de temas de âmbito nacional, estadual, com enfoque municipal.

§ 2º -Todos os (as) participantes presentes na Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito municipal, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º- A realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e Estadual e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades”.

Parágrafo Único - As despesas com a organização geral e

com a realização da Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º -A Conferência Municipal será composta de palestras, grupos de discussão e plenária.

§ 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 4º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º -A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE terá como Tema: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já".

§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 5ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

§ 3º - Temas de interesse local deverão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º -A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo seu substituto legal Sra. Aurora Fumie Doi (Coordenadora Municipal) e na sua ausência por qualquer outro membro da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 8º -A organização e desenvolvimento de suas atividades

serão coordenados pela Comissão Preparatória Municipal

Parágrafo Único: A Comissão Preparatória Municipal será composta por 12 titulares e 9 suplentes, representantes dos segmentos detalhados no artigo 20 do Regimento Estadual, com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano e está discriminada no anexo I deste Regimento, onde consta o nome completo do representante, entidade e segmento a que pertence.

Art. 9º -Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I -definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 20 do Regimento Estadual;

II -definir data, local e pauta da Conferência Municipal e Pré-Conferências, devendo estas informações constar do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

III -criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV -elaborar a proposta de programação da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE;

V -definir número de participantes e forma de participação;

VI -designar facilitadores (as) e relatores (as);

VII -elaborar e executar o projeto de divulgação para a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE e Pré-Conferências;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE e Pré-Conferências, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX -mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal e Pré-Conferências;

X -coordenar, supervisionar e promover a realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE e Pré-Conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI -propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII -atuar como elo entre os segmentos integrantes da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE;

XIII -comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE;



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Márcio Montanha do Amaral

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

XV - participar e apoiar a realização da Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 5ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º -A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.

Art. 10 -Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 5ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela Internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art.11 -A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE terá uma composição de até 60 delegados e buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 40% para os Poderes Públicos e 60% para a Sociedade Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.

Art.12 -Os participantes da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE se distribuirão em duas categorias: delegados e observadores;

I – Os delegados terão direito a voz e voto;

II - Os observadores participarão ativamente nas atividades realizadas nos Grupos de Trabalho, terão direito a voz somente;

Art. 13 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I -gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estaduais e municipais: 40%;

II -movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 27%;

III -trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10%;

IV -empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%;

V -entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 8%; e

VI -ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 5%.

§ 1º - Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 1 (um) para o Poder Público Federal; 2 (dois) para o Poder Público Estadual e 21 (vinte e um) para o Poder Público Municipal.

§ 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 14 -A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, elegerá 10 delegados(as) e respectivos suplentes para a 5ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 15 -A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 16 -Serão delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I -os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;

II -os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 13, deste Regimento.

§ 1º -Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

§ 2º -A cada delegado(a) titular eleito(a) será escolhido(a) um(a) suplente correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º – Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pela Conferência Municipal e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a

sua desistência de participação.

Eliane Moreira Gestor Prefeitura Municipal

§ 6º - A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do(a) respectivo(a) titular, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

Rodrigo Marconcin Legislativo Câmara Municipal

Valéria Tondinelli de Carvalho Controle Social Conselho Municipal de Saúde

Vanessa Gomes Fernandes Controle Social Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

Mirian de Souza Anibal Dias Entidades Sindicais Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Valter Barros Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano Associação Comercial e Industrial de Cornélio Procópio

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

Titulares

NOME SEGMENTO ENTIDADE ASSINATURA

Frederico Carlos de Carvalho Alves (presidente) Gestor Prefeitura Municipal

Aurora Fumie Doi (Coordenadora) Gestor Prefeitura Municipal

Madison Luís da Silva Guilherme Gestor Prefeitura Municipal

Jamison Donizete da Silva Gestor Prefeitura Municipal

Élio José Janoni Legislativo Câmara Municipal

Ivani Vítor de Jesus Movimentos Sociais Associação de Bairros

Marco Antônio Martini Movimentos Sociais Associação de Bairros

José da Silva Rodrigues Movimentos Sociais Associação de Bairros

Ana Elizabeth Bastos Controle Social Conselho Municipal de Saúde

Adilson Marcelino Correia Controle Social Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Edna Maria Sordo Entidades Sindicais Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Celso Wanderlei Marin Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano Associação Comercial e Industrial de Cornélio Procópio

Suplentes

NOME SEGMENTO ENTIDADE ASSINATURA

Antônio Aparecido de Lima Gestor Prefeitura Municipal

Claudemir Druzini Gestor Prefeitura Municipal

Anna Paula Ristau de Bastos Gestor Prefeitura Municipal

ANEXO II

DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

De 20.001 a 50.000 hab

MUNICÍPIO - POPULAÇÃO TOTAL - DELEGADOS - SEGMENTOS

PODER PÚBLICO 40% SOCIEDADE CIVIL 60%

EXE LEG MOV TRAB EMP PESQ ONG

Cornélio Procópio 46.928 10 3 2 2 3

Fonte: IBGE 2010.

EDITAL Nº 002/2013 – PGM/SMS

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo destinado a estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com este município, nos cursos de nível superior na área de Direito, para a realização de Estágio Curricular Não Obrigatório, nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Cornélio Procópio.

A seleção dos estagiários a serem contratados respeitará a Lei 11.788/2008 e o Decreto 228/2013.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo seletivo constitui-se em seleção isonômica, pela avaliação dos conhecimentos do aluno interessado, através de prova escrita objetiva a ser aplicada, sendo este o critério de aprovação e classificação, atendida as disposições deste Edital.

1.2 O Processo seletivo destina-se a selecionar estudantes para estágios de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

1.3 Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas com deficiência ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas por esta municipalidade.

1.4 O presente procedimento seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do resultado final, sendo facultada a prorrogação por até igual período.

1.5 Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal n.º 11.788/2008, sendo regidos pelos mesmos e não possuindo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município.

1.6 Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.

1.7 A realização do estágio dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO curricular não obrigatório, celebrado entre estagiário e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e desde que esta seja conveniada com este Município. É vedada a convocação para celebração de Termo de Compromisso de candidatos que irão concluir o curso acadêmico num período inferior a 6 (seis) meses da data previsão de início.

1.8 Será concedida bolsa estágio da seguinte forma: em carga horária de 20 horas o valor será de R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais); proporcional à carga horária cumprida e estipulada no Termo de Compromisso.

1.9 A bolsa estágio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.10 A bolsa estágio poderá variar de acordo com o número de dias úteis do período a que se refere, bem como o número de ausências justificadas ou não, se houver, as quais serão descontadas.

1.11 A carga horária do estágio poderá ser de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) horas semanais, a critério da Administração.

1.12 Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.

1.13 As vagas destinam-se aos alunos que estejam cursando os dois últimos anos do Curso de Direito.

2 DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato a estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 As inscrições poderão ser efetuadas do dia 29 de Abril de 2013 a 02 de maio de 2013 no período das 09:00 h às 11:30 h e, das 13:30 h, às 17:00 h, na Procuradoria Geral Do Município, mediante preenchimento de formulário fornecido pela própria Procuradoria Geral Do Município, sito Av. Minas Gerais, N.º 301, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.5 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, através da Procuradoria Geral Do Município, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 Para efetuar a inscrição é imprescindível apresentação do original de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do candidato.

2.7 A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, através da Procuradoria Geral do Município, não se responsabiliza por solicitações de inscrições com dados faltantes ou preenchidos com letras ilegíveis.

2.8 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.9 O candidato deverá estar cursando faculdade de Direito, durante todo o período como estagiário.

2.10 A seleção dos candidatos se dará por meio de prova objetiva a ser aplicada no dia 08 de Maio de 2013, a partir das 14:00 Horas, com encerramento às 17:00 horas, na ESCOLA MUNICIPAL PROF. IOLANDA GONÇALVES CORREIA, situada na rua. Júlio Gomes, N.º 124, Centro.

2.11 As provas contarão com 40 (quarenta) questões objetivas e com valor de 2,5 atribuída a cada assertiva, sendo desclassificados os examinados que não alcançarem 50% da prova.

2.12 Sendo o conteúdo programático; Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Execução Fiscal, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Português.

3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Em caso de empate no resultado terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver:

a) cursando o período letivo mais avançado e, persistindo o empate:

b) maior idade.

4 DOS RECURSOS

4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a nota e classificação final poderá fazê-lo pelo período de 1 (um) dia útil de sua publicação, em documento endereçado e protocolizado junto à Procuradoria Geral do Município.

4.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.3 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos,

nem analisados.

5 DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

5.1 Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Teste seletivo Público será homologado pela Procuradoria Geral Do Município e a classificação final será publicada no Quadro de Editais desta municipalidade.

5.2 A aprovação no Teste seletivo não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por curso e ficará condicionada à comprovação de documentos, e ainda à comprovação da média inscrita, conforme subitem seguinte.

5.3 No ato da convocação o candidato deverá apresentar comprovante de que está cursando Faculdade de Direito, bem como o período que está cursando.

5.4 O candidato aprovado será convocado por meio de edital afixado no Quadro de Editais desta municipalidade. Terá o candidato convocado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data estipulada no edital de convocação, para comparecer à Diretoria de recursos humanos para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

5.5 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 5.4, implicará a inabilitação do candidato para o teste seletivo, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

5.6 O candidato aprovado e convocado poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária, em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos(as) aprovados(as) do curso o qual estiver inscrito.

5.7 A desistência temporária contida no subitem 5.6 deverá ser formalizada mediante protocolo de requerimento de reclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data estipulada no edital de convocação, podendo o candidato usar desse benefício, uma única vez.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este teste seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

6.2 As normas e diretrizes quanto ao Programa de Estágio em âmbito municipal estão regidas e disciplinadas pela Lei Federal n.º 11.788/2008, disponibilizados na Procuradoria Geral Do Município e na Prefeitura de Cornélio Procópio.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral Do Município de Cornélio Procópio.

Cornélio Procópio, 22 de Abril de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito Municipal

Dr. Hubirajara Durães Da Luz

Procurador Geral do Município e Presidente da Comissão

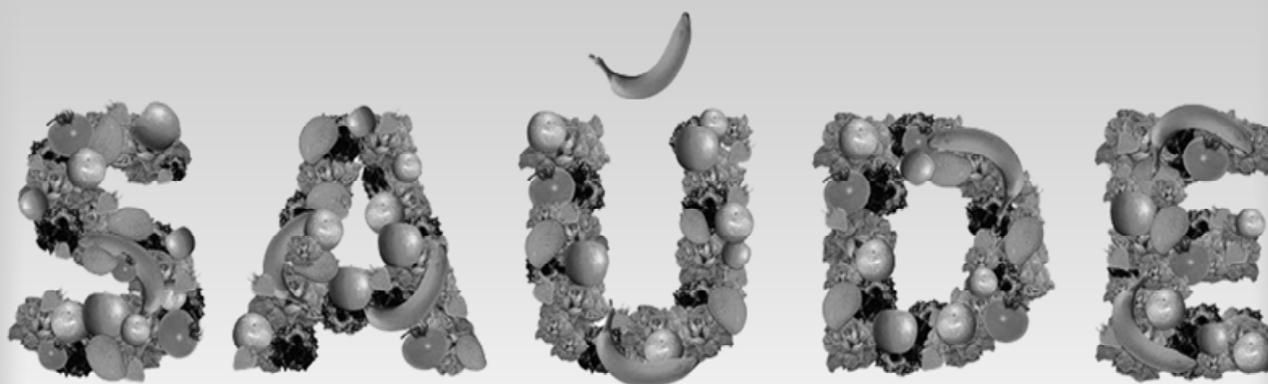


**Juntos
Podemos
vencer este
MOSQUITO!**



Prefeitura de Cornélio Procópio
Secretaria de Saúde
Departamento de Epidemiologia

**NÃO DE
QUISE
PARA A
DENGUE**



**EVITE O SAL
CONTROLE O PESO
CONTROLE A PRESSÃO ARTERIAL
NÃO FUME
PRACTIQUE ATIVIDADES FÍSICAS
COMA ALIMENTOS SAUDÁVEIS
EVITE GORDURAS
E
TENHA UM VIDA FELIZ**



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**



**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**

